

RESUMO - COM COMUNICAÇÃO ONLINE - GT 05: AS INTERLOCUÇÕES
ENTRE RELIGIÃO, POLÍTICA E DEMOCRACIA NA CONTEMPORANEIDADE

**LAICIDADE COMO ACOPLAMENTO ESTRUTURAL: PLURALISMO
RELIGIOSO, DEMOCRACIA E OBSERVAÇÃO DE SEGUNDA ORDEM NO
SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS**

Alexandre De Siqueira Campos Coelho (prof.alexandrecoelho@gmail.com)

Esta comunicação apresenta resultados parciais de pesquisa de pós-doutorado sobre a construção jurisprudencial da liberdade de religião ou crença no Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH) e seus efeitos sobre o pluralismo religioso, a democracia e a integração regional latino-americana. O problema de partida é o seguinte: em uma região marcada pela erosão da hegemonia católica, pelo crescimento pentecostal, pela revitalização de cosmologias indígenas e afrodiaspóricas e pela intensificação de controvérsias sobre gênero, educação e objeção de consciência, como a Comissão e a Corte Interamericanas processam conflitos que chegam ao sistema já narrados em registros teológicos, morais, políticos e midiáticos? Em vez de tratar a liberdade religiosa apenas como direito subjetivo ou como categoria dogmática, a investigação a examina como mecanismo jurídico de processamento da complexidade em uma sociedade funcionalmente diferenciada, mobilizando a teoria dos sistemas de Niklas Luhmann (diferenciação funcional, fechamento operacional, acoplamento estrutural, observação de segunda ordem e forma de inclusão/exclusão) em diálogo crítico com a recepção latino-americana recente da teoria. A tese sustentada é tripla: i) a laicidade deve ser descrita não como separação nem como fusão entre religião e Estado, mas como acoplamento

estrutural: forma que mantém a irritação recíproca entre direito, religião e política sem permitir que o código transcendência/imanência capture a produção de decisões coletivamente vinculantes; ii) os fundamentalismos, religiosos ou laicistas, podem ser observados como programas de desdiferenciação, e a jurisprudência interamericana opera, nesses casos, como um mecanismo imunológico que reintroduz a contingência do poder; e iii) a Comissão e a Corte funcionam como observadoras de segunda ordem das descrições concorrentes produzidas por igrejas, tribunais nacionais, burocracias e movimentos sociais, estabilizando, de forma seletiva, uma semântica regional de neutralidade estatal inclusiva. A metodologia combina análise jurisprudencial sistemática de um corpus de casos contenciosos e opiniões consultivas (de Olmedo Bustos vs. Chile, 2001, a Pavez Pavez vs. Chile, 2022, passando por Moiwana, Río Negro, Sarayaku, Artavia Murillo e OC-24/17), process tracing da litigância estratégica e um protocolo de codificação que converte categorias luhmannianas em variáveis analíticas: subsistemas em acoplamento, irritações retraduzidas, programas jurídicos mobilizados, tipo de observação e expectativas estabilizadas. Os resultados preliminares indicam que o SIDH (a) recusa-se a converter a ofensa religiosa em limite jurídico à expressão; (b) inclui espiritualidades indígenas e afrodiaspóricas sobretudo por meio de direitos territoriais e culturais, o que confirma a crítica de que a forma de inclusão/exclusão exige dimensão espacial e material; e (c) delimita a autonomia das comunidades religiosas pelo dever estatal de não discriminação em espaços públicos. Conclui-se que a contribuição da teoria dos sistemas aos estudos da religião é, antes, epistemológica do que normativa: ela permite observar como o direito observa a religião, sem reduzir o conflito a um choque entre convicções privadas e normas públicas.

Palavras-chave: liberdade de religião ou crença; sistema interamericano de direitos humanos; teoria dos sistemas; laicidade; observação de segunda ordem.